



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.12.0564.001.00022-301

Reclamante: Fernando Bezerra dos Santos, **CNPJ/CPF:** 637.004.333-87, **Endereço:** Rua Bahia – Cônego Raimundo Pinto, Nº: 427 B, **Bairro:** Pau Serrado, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.945-090, **Telefone:** (85) 9.9427-6845, **E-mail:** fernandosantos161181@gmail.com

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar, piso E2, loja 247), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.176-065.

Aos 19 de fevereiro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, a sra. Yasmin Matos da Silva dos Santos, inscrita no CPF de nº 085.347.743.40, E-mail: yasmin.santos@cagece.com.br este último com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Yasmin Matos da Silva dos Santos, esta reitera os termos do Ofício nº 36757/26/UN-BMO acostados aos autos, e diante da ausência injustificada da parte reclamante, solicita o arquivamento da presente demanda.

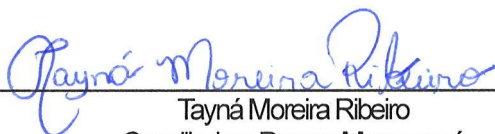
DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou o ofício acostado aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.


Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE

Fernando Bezerra dos Santos (Reclamante)

Maracanaú/CE, 19 de fevereiro de 2026.

PRESEÇA VIRTUAL

Yasmin Matos da Silva dos Santos (Preposto)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)